

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**  
Rua Getúlio Vargas, Nº. 400

Chamada Pública n.º 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º38/2009.

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 400, inscrita no CNPJ sob n.º 02.070.589/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jairo Soares Mariano**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, através do **Fundo Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **26/02/2018 a 21/12/2017**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **20/02/2018, às 10h**, na sede da **Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO**, localizada à **Rua Getúlio Vargas nº 400**.

**1. OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				V. Unitário	Valor Total
1	Alface lisa e crua, em condições adequadas para o consumo, 1ª qualidade.	Maço	440	R\$ 4,49	R\$ 1.975,60
2	Abóbora, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	760	R\$ 3,19	R\$ 2.424,40

3	<b>Banana prata</b> , de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	6.800	R\$ 3,33	R\$ 22.644,00
4	<b>Cheiro verde</b> , em condições adequadas para o consumo.	Maço	460	R\$ 4,16	R\$ 1.913,60
5	<b>Couve comum</b> , em condições adequadas para o consumo.	Maço	140	R\$ 4,16	R\$ 582,40
6	<b>Laranja</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas	Kg	5.000	R\$ 2,53	R\$ 12.650,00
7	<b>Mamão papaia</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas	Kg	800	R\$ 6,66	R\$ 5.328,00
8	<b>Melancia</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas	Kg	11.600	R\$ 2,25	R\$ 26.100,00
9	<b>Mandioca com casca</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
10	<b>Farinha de mandioca</b> – 1 kg – de boa espessura, de cor ligeiramente amarelada, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos e resistentes.	Kg	3.500	R\$ 7,09	R\$ 24.815,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Orgão:** Secretaria Municipal da Educação de Pedro Afonso

**Dotação Orçamentária:** 12.306.0005.2.046/12.306.0005.2.047/12.306.0005.2.052/  
12.306.0005.2.054

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30

**Fonte:** 202

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os

agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto devenda.

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV**(modelo da Resolução FNDE n.º04/2015).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação

dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e

estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Eex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(6S) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 400**, até o dia **22/02/2018**, entre às **08h às 12h horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	<b>Alface lisa e crua</b> , em condições adequadas para o consumo, 1ª qualidade.
2	<b>Abóbora</b> , de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.
3	<b>Banana prata</b> , de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.
4	<b>Cheiro verde</b> , em condições adequadas para o consumo.
5	<b>Couve comum</b> , em condições adequadas para o consumo.

6	<b>Laranja</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.
7	<b>Mamão papaia</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.
8	<b>Melancia</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.
9	<b>Mandioca com casca</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.
10	<b>Farinha de mandioca</b> – 1 kg – de boa espessura, de cor ligeiramente amarelada, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos e resistentes.

## 7. Do local e da Periodicidade de Entrega dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, no período de 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, conforme cronograma a ser estabelecido pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser estipulado de forma semanal, quinzenal ou mensal. As entregas serão realizadas no período de agosto a dezembro, juntamente com a nota fiscal.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **20** dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural

para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pedro Afonso-TO, aos 15 dias do mês janeiro de 2018.

**LILIANA CRISTOFARI DA SILVA**  
GESTORA DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 073/2017

**JAIRO SOARES MARIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO**  
**FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO-TO**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 400 CENTRO**  
**CNPJ: 02.070.589/0001-20**

**CONTRATON.º 000/2018**

**CONTRATO**                    **DE AQUISIÇÃO**                    **DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
**DA AGRICULTURA**

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 400, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.589/0001-20 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jairo Soares Mariano**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outroladoo **Sr. XXXXXX**, município de XXXX - XX, inscrito no CPF sob n.º XXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$XXXXXX(XXXXXXX).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01					

02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
	<b>Valor Total do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.306.0005.2.046/12.306.0005.2.047/12.306.0005.2.052/12.306.0005.2.054; 3.3.90.30; 202 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos

mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Pedro Afonso-TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedro Afonso-TO, XX de XXXX de 2018.

---

**XXXXX**  
CONTRATADO

---

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO III

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

### PESQUISA DE PREÇO

**Produtos Convencionais** (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

<b>Produtos</b>	<b>Mercado 01</b> Data: 10/01/2018 Nome: SUPERKILO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS CNPJ: Endereço: Av. João Damasceno de Sá, esq.com a Rua 10, nº 1380, St. Aeroporto, Pedro Afonso-TO.	<b>Mercado 02</b> Data: 10/01/2018 Nome: FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO CNPJ: 26.091.011/0001-26 Endereço: Av. Espírito Santo, 1342, St. Santo Afonso, Pedro Afonso-TO.	<b>Mercado 03</b> Data: 11/01/2018 Nome: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO – ME CNPJ:33.576.901/0001-85 Endereço:Av. Pedro Mariano Dos Santos, 948, St. Maria Galvão, Pedro Afonso-TO.	<b>Preço Médio</b>	<b>Preço de Aquisição*</b>
<b>Alface lisa e crua</b> , em condições adequadas para o consumo, 1ª qualidade.	<b>R\$ 5,00</b>	<b>R\$ 4,49</b>	<b>R\$ 3,99</b>	<b>R\$ 4,49</b>	<b>R\$ 1.975,60</b>
<b>Abóbora</b> , de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 3,30</b>	<b>R\$ 3,29</b>	<b>R\$ 2,99</b>	<b>R\$ 3,19</b>	<b>R\$ 2.424,40</b>
<b>Banana prata</b> , de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 2,99</b>	<b>R\$ 3,33</b>	<b>R\$ 22.644,00</b>

<b>Cheiro verde</b> , em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 4,50</b>	<b>R\$ 3,99</b>	<b>R\$ 4,16</b>	<b>R\$ 1.913,60</b>
<b>Couve comum</b> , em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 4,50</b>	<b>R\$ 3,99</b>	<b>R\$ 4,16</b>	<b>R\$ 582,40</b>
<b>Laranja</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 2,50</b>	<b>R\$ 2,60</b>	<b>R\$ 2,49</b>	<b>R\$ 2,53</b>	<b>R\$ 12.650,00</b>
<b>Mamão papaia</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 9,00</b>	<b>R\$ 6,99</b>	<b>R\$ 3,99</b>	<b>R\$ 6,66</b>	<b>R\$ 5.328,00</b>
<b>Melancia</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 2,50</b>	<b>R\$ 2,25</b>	<b>R\$ 2,25</b>	<b>R\$ 26.100,00</b>
<b>Mandioca com casca</b> , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo.	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 2,49</b>	<b>R\$ 3,33</b>	<b>R\$ 999,00</b>



<b>Farinha de mandioca</b> – 1 kg – de boa espessura, de cor ligeiramente amarelada, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos e resistentes.	<b>R\$ 7,49</b>	<b>R\$ 6,80</b>	<b>R\$ 6,99</b>	<b>R\$ 7,09</b>	<b>R\$ 24.815,00</b>
--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	----------------------

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 29/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**Produtos Orgânicos ou Agroecológicos** (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01  Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02  Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03  Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	*Preço de Aquisição

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim      ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente


<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
--	--	--	--	--	--	--

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
---------------------	--------	-------------

4. Endereço	5.DDD/Fone
-------------	------------

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

--

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos





**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

**I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR****FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone ( )		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

**II- Relação dos Produtos**

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
01						
02						
03						
04						

05						
06						
07						
08						
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO</b>			CNPJ <b>02.070589/0001-20</b>			Município <b>PEDRO AFONSO</b>
Endereço <b>RUA GETÚLIO VARGAS, 400, CENTRO</b>					Fone <b>(63) 3466-1220</b>	
Nome do Representante Legal <b>JAIRO SOARES MARIANO</b>				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data: <b>PEDRO AFONSO,</b>		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP Jurídico nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_ neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual  
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar  
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº  
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representando a Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados  
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018)**

Eu, **XXXX**, CPF nº **XXX** e DAP Nº **física nº SDWXXXX**, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Pedro Afonso-TO, XX/02/2018.

---

Assinatura

